



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 15/SPE, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003089/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Invernadinha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035800-2.01, de titularidade da empresa Energética Invernadinha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.065.286/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.355, de 23 de maio de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Invernadinha Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Energética Invernadinha Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energética Invernadinha Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Energética Invernadinha Ltda.	02 - CNPJ 05.065.286/0001-07	03 - Telefone (42) 3446-1721
04 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Invernadinha (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.355, de 23 de maio de 2017).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Invernadinha, compreendendo:	
	I - Três Unidades Geradoras de 6.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma linha de transmissão em 34,5 kV, Circuito Simples, com aproximadamente quarenta e dois quilômetros de extensão, que se conectará através da Subestação coletora de 34,5/138 kV, compartilhada com as PCH Canhadão e Forquilha, à Subestação Canteiro de Segredo, em 138 kV, sob responsabilidade da COPEL Distribuição.	
Período de Execução	De 01/12/2017 a 01/12/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Manguairinha, Estado do Paraná.	
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Nicolau Miguel Neis.	CPF: 126.249.189-49.	
Nome: Alberto de Andrade Pinto.	CPF: 832.662.919-72.	
Nome: Walter Camargo.	CPF: 772.562.399-04.	
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	38.037.666,00.	
Serviços	8.690.000,00.	
Outros	1.469.742,00.	
Total (1)	48.197.408,00.	
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	35.076.993,14.	

Serviços	8.080.831,00.
Outros	1.427.614,95.
Total (2)	44.585.439,09.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 24/01/2018, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126779** e o código CRC **CACACCB**.